PAUTA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA
Terça-Feira, 28 de Novembro de 2023 - 18:00 horas.

ABERTURA		
	Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão.	**Autoridades presentes:**
	Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte	**Vereadores ausentes:**
	Solicitar a leitura da ata da Sétima Sessão Extraordinária (anterior)	
	Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.	**Resultado da votação**

MATÉRIA EM EXPEDIENTE
Oficio nº231/2023 do Executivo Municipal. (Referente as Emendas Impositivas) (colocar em votação)
Oficio nº237/2023 do Executivo Municipal. Projeto de Lei nº056/2023 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)

ORDEM DO DIA

Leitura dos Pareceres das Comissões.
Matéria em primeira e única discussão e votação:
Projeto de Resolução n° 005/2023 (Procedimentos Licitatórios)
Projeto de Resolução n° 006/2023 (Agente de Contratação -Licitações)
Projeto de Resolução n° 007/2023 (Dispensa de Licitação)
Projeto de Resolução n° 008/2023 (Regulamenta Lei nº14.133 -Licitações)
Matéria em segunda discussão e votação:
Projeto de Lei nº054/2023 do Executivo Municipal (Crédito)

CONSIDERAÇÕES FINAIS	
	Convocar todos os Vereadores para próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 05 de Dezembro de 2023 (terça-feira) às 19:00 horas.

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.

Ata da sétima sessão extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença do ano de 2023. Aos vinte e um dias do mês de novembro de 2023, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os Vereadores para dar cumprimento a presente. Aberta a sessão, constatada a presença de todos os vereadores, o Senhor Presidente, Vanderson Rodrigo Zanini, cumprimentou os demais membros da mesa, vereadores, os servidores da Casa e demais pessoas que assistiam a sessão via Facebook. Na sequência solicitou que se fizesse a leitura da ata da quadragésima segunda sessão ordinária. Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Passou-se, então, à ordem do dia: Matéria em segunda discussão e votação: Projeto de Lei do Legislativo nº006/2023. Aprovado por unanimidade. Após comunicados gerais nas considerações finais o Sr. Presidente convocou todos os vereadores a comparecerem a próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 28 de novembro de 2023 (terça-feira) às 18:00 horas. Declarou-se, então, encerrada a presente sessão da qual eu, Adão Petriz de Oliveira, 1º Secretário, mandei lavrar a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais vereadores. O dispositivo de áudio na íntegra desta sessão encontra-se arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.

Ofício nº 231/2023

Renascença, 20 de novembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença
Renascença - PR

Referente: Pedido de Remanejamento de Parte das Emendas Impositivas de 2023, para sua execução no exercício de 2024.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

O Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, através deste ofício vem solicitar a essa importante Casa de Leis o Remanejamento para o exercício seguinte (2024) de parte das Emendas Impositivas Individuais elaboradas pelos Nobres Edis junto à LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 (Lei nº 1820/2022, de 02 de dezembro de 2022).

A justificativa para o pedido de remanejamento das Emendas a seguir, é que as mesmas encontram-se em processos licitatórios EM ANDAMENTO, sendo que algumas já passaram por processos licitatórios e as mesmas deram DESERTA.

O presente pedido de remanejamento é mais para garantia que, caso os processos licitatórios não sejam concluídos dento do exercício financeiro de 2023, tanto pelo fato das novidades e dificuldades dessa nova lei de licitações e também pelo fato de algumas poderem dar desertas (sem participantes interessados), que essas Emendas pelo menos possam ser executadas no exercício seguinte, sem prejuízo ao seu objeto ou à sua finalidade.

As Emendas Impositivas Individuais que serão remanejadas para o exercício seguinte, seguem abaixo relacionadas:

Tipo da Emenda	Número(s) da(s) Emenda(s)	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Finalidade	Valor da Emenda - R$	Valor a ser Remanejado para 2024 - R$
Impositiva Individual	001 a 009/ 2022	10.301.0034.2.033 – Transferência aos Consórcios Intermunicipais	3.3.71.70 - Rateio pela participação em Consórcio	000 – Recursos Ordinários (Livres)	Custeio de Aparelhos Auditivos	212.555,00	30.000,00

		(CRE/ARSS) e Intergestores de Saúde	Público				
Impositiva Individual	010, 012, e 020/ 2022	10.301.0034.1.047.000 Estruturação da Rede de Serviços de Saúde – FMS	4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente	000 – Recursos Ordinários (Livres)	Equipamentos e Material para a Academia de Saúde	40.000,00	38.073,06
Impositiva Individual	013/ 2022	18.541.0012.2.011.000 – Ações de Meio Ambiente	3.3.90.30 – Material de consumo	000 – Recursos Ordinários (Livres)	Peixes Vivos	10.000,00	10.000,00
Impositiva Individual	014/ 2022	27.812.0025.2.024.000 – Manutenção das atividades desportivas	3.3.90.30 – Material de consumo	000 – Recursos Ordinários (Livres)	Materiais Esportivos	10.000,00	10.000,00
Impositiva Individual	015/ 2022	27.812.0025.1.013.000 – Projetos Desportivos	4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente	000 – Recursos Ordinários (Livres)	Equipamentos e Material Permanente para o Ginásio de Esportes Mário Nardi	10.000,00	10.000,00
Impositiva Individual	016/ 2022	20.608.0011.2.010 – Ações de agropecuária e apoio e incentivo à promoção rural	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	000 – Recursos Ordinários (Livres)	Castração de Animais	20.000,00	20.000,00
Impositiva Individual	017/ 2022	15.451.0026.1.017.000 – Projetos de Urbanismo	4.4.90.51 – Obras e instalações	000 – Recursos Ordinários (Livres)	Reformas e/ou Melhorais nos Banheiros da Praça Ivaldino Gobbi	20.000,00	20.000,00
Impositiva Individual	019/ 2022	08.244.0041.2.058.000 – Componente para qualificação da Gestão SUAS	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	000 – Recursos Ordinários (Livres)	Cursos, Treinamentos e Capacitação na Secretaria de Assistência Social	20.000,00	14.600,00
TOTAIS.....R$						**342.555,00**	**152.673,06**

O Executivo Municipal, através do Prefeito Municipal Senhor Idalir João Zanella, e também as Secretarias Municipais responsáveis comprometem-se através deste instrumento a honrar a execução das respectivas Emendas no exercício seguinte.

Anexo ao presente seguem Memorandos redigidos e assinados pelos Secretários Municipais, onde os mesmo explanam os motivos do pedido de remanejamento de algumas Emendas Impositivas para o exercício seguinte, bem como os valores a serem remanejados.

Para a realização da despesa no exercício seguinte dessas Emendas Impositivas que estão sendo remanejadas, serão utilizados créditos adicionais suplementares e/ou especiais nas respectivas rubricas.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos e reiteramos protestos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

Idalir João Zanella
Prefeito

MEMORANDO 276/2023

Renascença, 17 de novembro de 2023.

DE: SECRETARIA DE FINANÇAS
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Venho através desse, solicitar a prorrogação das Emendas Impositivas Individuais provindas do Legislativo Municipal, sendo que, em anexo encontra-se a solicitação de cada Secretaria Municipal e a devida justificativa do pedido de prorrogação para utilização dos recursos.

Ressaltamos que os valores ainda não utilizados estão em processo e com a prorrogação as Secretarias solicitantes poderão fazer uso desses importantes recursos.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos o presente.

Ricardo Soligo Biscaro
Secretário Municipal de Finanças

MEMORANDO 413/2023

Renascença, 16 de novembro de 2023.

Da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Para: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Ao Excelentíssimo Senhor
Ricardo Soligo Biscaro
Secretário de Finanças
Renascença - PR

Solicitação de Prorrogação de Emenda

Cumprimento-o cordialmente, venho pelo presente, solicitar a prorrogação de uso de emenda impositiva para aquisição de aparelhos auditivos para usuários do Sistema Único de Saúde, bem como equipamentos para a Academia da Saúde, o qual ainda resta um valor total de R$ 30.000,00 para aparelhos auditivos e R$ 38.073,06 para equipamentos da Academia da Saúde, visto que zeramos a fila de aparelho auditivo no corrente ano, e, quanto aos equipamentos da Academia de Saúde realizamos duas licitações, porém as mesmas deram desertas. Solicito a utilização do restante dos recursos para 2024, para utilizarmos em pacientes que vierem com pedidos de aparelho auditivo, e para pagamento de equipamentos da academia da saúde, os quais serão licitados novamente.

Atenciosamente.

Simone Lorenset Gutstein
Secretária de Saúde

Recebido____/____/_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Memorando 250/2023 **Renascença/Pr, 13 de novembro de 2023**

Ao Excelentíssimo Sr.
Ricardo Soligo Biscaro
Secretário de Finanças
Renascença - PR

Solicitação de prorrogação de emenda.

Cumprimento-o cordialmente, venho pelo presente, solicitar a prorrogação de uso da emenda impositiva para cursos e capacitações das equipes, direcionada pelo vereador Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes a esta secretaria no ano de 2023, a qual ainda resta o valor de R$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), para que haja a utilização no ano de 2024, sendo que o processo de licitação na modalidade dispensa por justificativa encontra-se em andamento podendo haver intercorrência que afetem a execução ainda neste ano, sendo que esta necessita ser utilizada para capacitações de integração dos novos conselheiros tutelares, a qual acontecerá no início de 2024.

Atenciosamente,

Fernanda Tomassoni
Secretária Municipal de Assistência Social

Recebi em ____/____/_____

_____

Renascença, 16 de Novembro de 2023.

MEMORANDO Nº 092/2023

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.
PARA: SECRETARIA DE FINANÇAS.

A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo vêm através do presente, pedir prorrogação de prazo para emenda impositiva individual.

Justifica-se a não execução da reforma do banheiro da Praça Municipal Osvaldino Gobbi, emenda impositiva individual Nº. 017/2022, com valor aproximado de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), direcionada pelo Vereador Gilmar Schmidt, devido à falta de materiais estruturais como cimento, tijolos, areia, entre outros para a realização desta obra. A falta destes materiais ocorre, pois o ultimo Pregão Eletrônico Nº. 093/2023 para fornecimento de Materiais de Construção realizado pela Administração Municipal, o lote de material estrutural destinado à aquisição destes materiais deu deserto, sendo necessário a prorrogação deste prazo para o ano de 2024, até que ocorra novo processo licitatório para este lote, e assim ser possível a aquisição destes materiais para a realização da reforma pelo Departamento de Urbanismo.

Cordialmente,

Valmor De Bona
Secretário Municipal De Obras, Viação e Urbanismo

MEMORANDO 098/2023

DE: SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
PARA: SECRETARIA DE FINANÇAS

ASSUNTO: Solicitação de prorrogação de emendas

Cumprimento-o cordialmente, venho pelo presente, solicitar a prorrogação de uso da emenda impositiva individual N° 013/2022 para a aquisição de peixes vivo no valor de 10,000,00 (Des mil reais),em nome do vereador Adão Petriz de Oliveira, e Emenda impositiva individual Nº 016/2022 Em nome da vereadora Fabieli Manfredi para castração de animais, cães e gatos (Machos e Vemeas) no valor de 20,000,00 (vinte mil reais),a qual ainda estamos em processo de licitação este mesmo pedimos para que haja a utilização no ano de 2024.

Renascença, 16 de novembro de 2023.

PAULO SÉRGIO DEOLA
Secretario de Agropecuária e Meio Ambiente

Recebi em-----/-----/--------

Memorando nº 337/2023 Sec. Educ.

Renascença, 14 de novembro 2023.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PARA: SECRETARIA DE FINANÇAS.
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REPROGRAMAÇÃO.

Solicita-se que seja encaminhada a Câmara de Vereadores deste Município a autorização para reprogramação do recurso referente a **Emenda impositiva individual Nº 014/2022 e Emenda impositiva individual Nº 015/2022,** destinada a aquisição de materiais esportivos e material permanente para a manutenção das atividades esportivas do Departamento de Esportes.

Justifica-se a presente, devido ao processo licitatório estar em andamento e que esta tramitação não ocorra em tenha tempo hábil ainda no exercício financeiro do corrente ano.

Atenciosamente

Claudinéia Porta Lorenzon

Claudinéia Porta Lorenzon
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Ofício nº 237/2023

Renascença, 24 de novembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença
Renascença – PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 056/2023 e solicita urgência para sua apreciação

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 056/2023 que altera dispositivos da Lei Municipal n° 1.874 de 08 de novembro de 2023.

Solicitamos a urgência para a apreciação do Projeto, conforme possibilita o artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Renascença, em razão da necessidade da alteração dos valores para a efetuação correta do pagamento aos servidores.

Atenciosamente,

Idalir João Zanella
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei 1.874, de 08 de novembro de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° A alínea "a" do inciso I, bem como a alínea "b" do inciso II, do artigo 3° da Lei nº 1.874, de 08 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....
I. .....
a) R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) para Enfermeiro/a, por plantão;
(...)
II - .....
(...)
b) R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) para Técnico/a em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, por plantão."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com feitos retroativos à 08 de novembro de 2023.

Renascença, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Idalir João Zanella
Prefeito

MENSAGEM Nº 056, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que altera dispositivos da Lei Municipal nº Lei 1.874, de 08 de novembro de 2023, que institui a Gratificação de Plantão (GFP) aos enfermeiros, técnicos em enfermagem e auxiliares de enfermagem e dá outras providências.

Cumpre esclarecer que a alteração é necessária considerando que houve equívoco nos valores dos plantões de sábado dos Enfermeiros, bem como nos plantões de domingos e feriados dos Técnicos em Enfermagem.

Desta forma, nos termos do requerimento apresentado pela Secretaria de Saúde, através do Memorando nº 385, os valores corretos são:

I - para plantões realizados aos sábados:
a) R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) para Enfermeiro/a, por plantão;
b) R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) para Técnico/a em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, por plantão.

II - para plantões realizados aos domingos e feriados:
a) R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) para Enfermeiro/a, por plantão;
b) R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) para Técnico/a em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, por plantão.

Diante disso, faz-se necessário a alteração da alínea "a" do inciso I, bem como a alínea "b" do inciso II, do artigo 3º da Lei nº 1.874, de 08 de novembro de 2023.

Cientes de que os Vereadores comungam conosco no que concerne a importância da referida lei é que encaminhamos o Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para a devida análise e aprovação.

Atenciosamente,

Idalir João Zanella
Prefeito

Em atenção ao que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, os projetos foram encaminhados para análise das Comissões Permanentes. Ainda, com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Foram analisadas as seguintes proposições: a) Projeto de Resolução n.º 005/2023, de 10 de novembro de 2023, dispõe sobre o procedimento para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Legislativo de Renascença, para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da Lei n.º 14.133/2021; b) Projeto de Resolução n.º 006/2023, de 10 de novembro de 2023, que regulamenta, nos termos do art. 8º, §3º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, a atuação do agente de contratação e comissão de contratação junto à Câmara Municipal de Renascença e dá outras providências; c) Projeto de Resolução n.º 007/2023, de 10 de novembro de 2023, que regulamenta o procedimento de Dispensa de Licitação na forma física ou presencial, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dá outras providências; e d) Projeto de Resolução n.º 008/2023, de 10 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Legislativo do município de Renascença e dá outras providencias. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições. É o parecer. Passamos à fundamentação. **Projeto de Resolução n.º 005/2023, de 10 de novembro de 2023. Relatório:** De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução n.º 05 de 2023, dispõe sobre o procedimento para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Legislativo de Renascença, para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da Lei n.º 14.133/21. Em justificativa, esclarece a Mesa Diretora que o projeto tem por objetivo regulamentar a pesquisa de preços no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, a fim de subsidiar os processos licitatórios e de contratação direta por dispensa de licitação e inexigibilidade em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Destaca a Mesa, ainda, que a regulamentação irá orientar os procedimentos de formalização e os critérios para pesquisa de preços, os parâmetros a serem utilizados e a metodologia para determinação do preço estimado em processo licitatório ou de contratação direta. É o relatório. **Análise da matéria:** A proposição é de autoria da Mesa Diretora, estando ela em consonância com a Lei Orgânica e com as normas regimentais. O projeto dispõe sobre prerrogativas típicas do Poder Legislativo, cuja competência é exclusiva da Câmara Municipal. A matéria tratada é de cunho interno e institucional, afeta a organização do Poder Legislativo, de modo que se apresenta adequado o uso da Resolução. Em relação ao mérito, o Projeto de Resolução n.º 05 de 2023 tem por objetivo regulamentar a pesquisa de preços, que consiste em um procedimento prévio e indispensável para início dos procedimentos licitatórios e/ou de contratação direta pelos órgãos públicos. A pesquisa de preços possui diversas funções, dentre as quais se destacam: (a) informar aos interessados o preço estimado e justo que a Administração Pública está disposta a contratar; b) delimitar e prover os recursos

orçamentários necessários à licitação e/ou contratação direta; c) auxiliar na identificação do enquadramento da modalidade licitatória; d) fundamentar a justificativa de preços na contratação direta; e) identificar sobrepreço em itens de planilhas; f) impedir a contratação acima do preço praticado no mercado; g) servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas; e h) garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A regulamentação pretendida pela Mesa Diretora, seguindo as disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratações) e normativas federais sobre o assunto, especifica que a pesquisa de preços deverá se basear em mais de um parâmetro de pesquisa, combinado ou não, e não somente com base em apenas 03 (três) orçamentos como comumente era feito com a Lei n.º 8.666/93. A regulamentação da pesquisa de preços é importante e, sem dúvidas, ira trazer melhorias para Administração Pública no momento da contratação. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, após analise do projeto, não havendo óbices de natureza constitucional, legal e orçamentária, opinam as Comissões favoravelmente ao Projeto de Resolução n.º 05/2023, de 10 de novembro de 2023.**Projeto de Resolução n.º 006/2023, de 10 de novembro de 2023. Relatório:** De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução n.º 06 de 2023 regulamenta, nos termos do art. 8º, §3º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, a atuação do agente de contratação e comissão de contratação junto à Câmara Municipal de Renascença e dá outras providências. Em justificativa, esclarece a Mesa Diretora que a Câmara Municipal de Renascença possui reduzido quadro de servidores efetivos, razão pela qual foi regulamentada a possibilidade de que o ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração possa vir a ser designado para a função de agente de contratação, sem prejuízo da possibilidade de celebração de um Termo de Cooperação Técnica com o Poder Executivo para cedência da estrutura e do pessoal de licitação do Município de Renascença. Tal possibilidade é permitida pelo artigo 176 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, o qual assegura que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação Lei Federal n.º 14.133 de 2021, para cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Ademais, segundo parte da doutrina, o artigo 8º trata de uma norma geral, cabendo aos entes regulamentar especificamente a matéria levando em conta suas peculiaridades. È o relatório. **Análise da matéria:** A proposição é de autoria da Mesa Diretora, estando ela em consonância com a Lei Orgânica e com as normas regimentais. O projeto dispõe sobre prerrogativas típicas do Poder Legislativo, cuja competência é exclusiva da Câmara Municipal. A matéria tratada é de cunho interno e institucional, afeta a organização do Poder Legislativo, de modo que se apresenta adequado o uso da Resolução. Em relação ao mérito, o Projeto de Resolução em análise tem por objetivo regulamentar a atuação do agente de contratação e comissão de contratação junto à Câmara Municipal, em consonância com a nova lei de licitações (Lei Federal n.º 14.133, de 2021). No caso em tela, esclarece a Mesa Diretora que a regulamentação foi realizada com observância as peculiaridades da Câmara Municipal, com fundamento no artigo 176 da Lei Federal n.º 14.1333 de 2021 e no artigo 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, após analise do projeto, não havendo óbices de natureza

constitucional, legal e orçamentária, opinam as Comissões favoravelmente também ao Projeto de Resolução n.º 06/2023, de 10 de novembro de 2023.**Projeto de Resolução n.º 007/2023, de 10 de novembro de 2023. Relatório:** Também, de autoria da Mesa Diretora, foi encaminhado para análise das Comissões Permanentes o Projeto de Resolução n.º 07/2023 que regulamenta o procedimento de Dispensa de Licitação na forma física ou presencial, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dá outras providências. Em justificativa, que acompanha o projeto, informa a Mesa Diretora que o Projeto de Resolução dispõe sobre as hipóteses de contratação direta, de forma física, disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. De acordo com a Mesa Diretora a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 foi prorrogada até 30 de dezembro de 2023, razão pela qual se faz necessária à regulamentação da matéria para aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. E mais, conforme o artigo 176, inciso II, os Municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) poderão utilizar da dispensa presencial até o prazo de 06 (seis) anos da data da publicação da Lei n.º 14.133, de 2021, facultada a utilização da dispensa eletrônica. É o relatório. **Análise da matéria:** A proposição é de autoria da Mesa Diretora, estando ela em consonância com a Lei Orgânica e com as normas regimentais. O projeto dispõe sobre prerrogativas típicas do Poder Legislativo, cuja competência é exclusiva da Câmara Municipal. A matéria tratada é de cunho interno e institucional, afeta a organização do Poder Legislativo, de modo que se apresenta adequado o uso da Resolução. Em relação ao mérito, o Projeto de Resolução n.º 07/2023, de 10 de novembro de 2023, tem por objetivo regulamentar o procedimento de Dispensa de Licitação na forma física ou presencial, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. A nova lei de licitações discorre em inúmeras passagens acerca da necessidade de edição de regulamentos para que se instrumentalize a sua aplicação plena, portanto, a necessidade da sua regulamentação advém da própria Lei n.º 14.133/2021. Em relação à opção pela dispensa física, dispõe o artigo 176, inciso II, que os Municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) poderão utilizar da dispensa presencial até o prazo de 06 (seis) anos da data da publicação da Lei n.º 14.133, de 2021, facultada a utilização da dispensa eletrônica. Assim, tendo em vista o reduzido numero de procedimentos de contratações diretas realizadas pelo Poder Legislativo, bem com a ausência de infraestrutura eletrônica e tecnológica, aliado ao reduzido número de servidores, pretende a Câmara Municipal utilizar-se do procedimento de dispensa física, o que é permitido pela Lei 14.133, de 2021. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, após analise do projeto, não havendo óbices de natureza constitucional, legal e orçamentária, opinam as Comissões favoravelmente ao Projeto de Resolução n.º 07/2023, de 10 de novembro de 2023.**Projeto de Resolução n.º 008/2023, de 10 de novembro de 2023. Relatório:** Por fim, foi encaminhado as Comissões o Projeto de Resolução n.º 08/2023 que, de uma forma geral, regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Legislativo do município de Renascença e dá outras providencias. Em justificativa, que acompanha o projeto, esclarece a Mesa Diretora que "a Lei Federal n.º 14.133 de 2021 determina que haja regulamentação da lei de licitações pública e contratos no âmbito de cada Ente. Essa regulamentação tem por objetivo a permissibilidade de utilização dos termos da Lei n.º 14.133/2021 no

âmbito da administração pública municipal, bem como do Poder Legislativo, uma vez que houve revogação expressa da Lei n.º 8.666/2021. Neste sentido, o Poder Legislativo também está obrigado, a partir de 31 de dezembro de 2023, utilizar unicamente a Lei Federal n.º 14.133/2021 em procedimentos licitatórios novos, não podendo, em novos procedimentos, se utilizar da Lei 8.666/21. Logo, antes de iniciar esse novo procedimento, é necessário entender o que é permitido à Câmara Municipal em sua regulamentação, isso porque a Lei n.º 14.133/2021, trouxe normas de caráter geral e específico. Diante disso, é constitucionalmente garantido aos entes federativos a realização de suas próprias análises fundadas sobre a natureza das normas contidas na Lei nº 14.133/21, procedendo-se a regulamentação conforme a sua realidade". É o relatório. **Análise da matéria:** A proposição é de autoria da Mesa Diretora, estando ela em consonância com a Lei Orgânica e com as normas regimentais. O projeto dispõe sobre prerrogativas típicas do Poder Legislativo, cuja competência é exclusiva da Câmara Municipal. A matéria tratada é de cunho interno e institucional, afeta a organização do Poder Legislativo, de modo que se apresenta adequado o uso da Resolução. Em relação ao mérito, o Projeto de Resolução n.º 008/2023, de 10 de novembro de 2023, tem por objetivo regulamentar, de uma forma geral, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Poder Legislativo. Como mencionado, a nova lei de licitações discorre em inúmeras passagens acerca da necessidade de edição de regulamentos para que se instrumentalize a sua aplicação plena, portanto, a necessidade da sua regulamentação advém da própria Lei 14.133/2021. Em esteio com as demais regulamentações, a aprovação do Projeto de Resolução n.º 008, de 2023 é necessária para fins de aplicação da nova legislação sobre licitações, que irá passará a ser obrigatório em 2024 para todos os entes públicos. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, após analise do projeto, não existindo óbices de natureza constitucional, legal e orçamentária, opinam as Comissões favoravelmente ao Projeto de Resolução n.º 008/2023, de 10 de novembro de 2023.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.
(Autoria: Mesa Diretora)

Dispõe sobre o procedimento para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Legislativo de Renascença, para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da Lei n.º 14.133/21.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As licitações e contratações diretas realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Renascença que não decorrerem de verbas da União de repasse não obrigatório, seguirão as disposições desta Resolução.
§1º O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.
§2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:
I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas; e
II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 3º A pesquisa de preços deverá ser materializada em documento que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado;

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 06/2023, DE 10 DE NOVEMBRO 2023.
(Autoria: Mesa Diretora)

Regulamenta, nos termos do art. 8º, §3º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, a atuação do agente de contratação e comissão de contratação junto à Câmara Municipal de Renascença e dá outras providências.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Legislativo definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

CONSIDERANDO que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes possuem o prazo de 06 (seis) anos, contado da data de publicação Lei Federal n.º 14.133 de 2021, para cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º, nos termos do artigo 176 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, que estabelece que *"na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados"*;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Renascença promover a gestão por competências e designar, através de Portaria, os agentes públicos responsáveis para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei n.º 14.133/2021 e desta Resolução, e que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou capacitação/qualificação técnica para atuar nos processos; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração Pública nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, salvo quando o órgão legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 07/2023, DE 10 DE NOVEMBRO 2023.
(Autoria: Mesa Diretora)

Regulamenta o procedimento de Dispensa de Licitação na forma física ou presencial, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CAÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução tem por objetivo regulamentar o processo de Dispensa de Licitação na forma física ou presencial no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 que trata das Licitações e Contratações pela Administração Pública.

Art. 2º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Poder Legislativo de Renascença adotará a dispensa de licitação na forma física, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, observada atualização da lei federal;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, observada atualização da lei federal;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguinte do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.
§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 008/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.
(Autoria: Mesa Diretora)

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Legislativo do município de Renascença e dá outras providencias.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Renascença, para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.

Art. 2º O disposto nesta Resolução abrange todos os Departamentos e Divisões do Poder Legislativo do Município de Renascença.

Art. 3º Com base no Regimento Interno e na organização interna de cada Departamento ou Divisão fica autorizada a criação de órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, de acordo com a necessidade de cada setor.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 4º Cabe ao Agente Público designado pelo Presidente da Câmara para as funções inerentes a licitações, promover a condução do processo licitatório.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá, por meio de lei específica, celebrar um Termo de Cooperação Técnica com o Poder Executivo para fins de utilização da estrutura e do pessoal de licitações do Município, incluindo a cedência de servidores, em razão do reduzido número de servidores do quadro próprio do órgão legislativo.

CAPÍTULO III
DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º O Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, serão regulamentados através de resolução própria e compreenderá a condução dos processos licitatórios, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

PROJETO DE LEI Nº 054/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a complementar a Ação: 1.006, e a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de **2023**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Complementa a Ação 1.006 no Plano Plurianual-**PPA**, Lei nº 1748 de 29/07/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias-**LDO**, Lei nº 1810 de 23/09/2022, e Lei Orçamentária Anual-**LOA**, Lei nº 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de **2023,** conforme segue:

AÇÃO: 1.006 – PROJETOS DE AGROPECUÁRIA	
CÓDIGO	**NOMENCLATURA**
0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
0501	Departamento de agropecuária
206080011.1.006	Projetos de Agropecuária
Detalhamento da Ação	Histórico Original da Ação: Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para a Unidade, inclusive para a Agroindústria; patrulha mecanizada; construção de barracões para agroindústrias, e abastecedouros comunitários; aquisição de áreas de terras e implantação de parque agro-industrial; viabilizar a implantação das habitações rurais através de convênios; construção de cisternas no Município; continuidade da rede de Poços Artesianos. **Complemento da Ação:** **Pavimentação poliédrica, asfáltica, cascalhamento e outras na malha viária do interior do município.**

Art. 2º) – Abre **Crédito Adicional ESPECIAL** e complementa ações do **PPA**-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1810 de 23/09/2022, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de **2023**, no valor de **R$ 776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais),** conforme classificação funcional programática abaixo: